

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.514/2023 - SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, através do **CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 001.14.04.2023 - SESAU**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, órgão da Administração Pública Direta, celebrado com os Sr. **RAIMUNDO NAZARENO DE AGUIAR MIRANDA**, inscrito sob o CPF nº 031.899.022-91.

O presente contrato tem por objeto: Cláusula Primeira – “O presente contrato tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano para fins não residenciais, situado na Travessa Senhor Bonfim, nº 108, Bairro: Icuí-Guajará – Ananindeua/PA, CEP: 67125-455, para sediar, temporariamente, a UBS CRISTO REDENTOR e atender a Rede de Saúde de Ananindeua e garantir o desenvolvimento de suas ações”.

No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos: Memorando nº 030/2023, assinado por Sâmia Cristine Rabelo Borges, solicitando a locação de imóvel para sediar a UBS Cristo Redentor; Relatório de Visita Técnica, assinado por Ana Cristina Oliveira de Senna; Termo de Referência, assinado por Sâmia Cristina Rabelo Borges – Diretora Técnica/SESAU; Laudo Técnico, assinado por Fábio Rodrigo Furtado CREA: 1519146094 – Coordenador de Projeto e Fiscalização de Obra; Relatório Fotográfico do imóvel; Documentação do imóvel; Documentação do locador; Autorização e Justificativa, assinada por Dayane da Silva Lima – Secretária Municipal de Saúde; Termo de Dispensa de Licitação; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Parecer Jurídico nº 375/2023 – Procuradoria/SESAU, assinado por Fábio Quadros de Farias Junior, “Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acosta nos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do tramite, ante a aparente regularidade dos procedimentos adotados até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se, por fim, a continuidade do presente Processo de Dispensa de Licitação, haja vista a ausência e óbice jurídico para tanto, restando

configurada a possibilidade da locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, localizado na Travessa Senhor Bonfim, nº 108, Bairro: Icuí-Guajará – Ananindeua/PA, CEP: 67125-455, de propriedade do Sr. Raimundo Nazareno de Aguiar Miranda, inscrito no CPF sob nº 031.899.022-91, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Contrato Administrativo nº 001.14.04.2023 – SESAU; Parecer Jurídico/PROGE, assinado por Priscilla Nicoly Queiros Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da Necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade da locação de imóvel urbano para fins não residenciais, imóvel que sediará a UBS CRISTO REDENTOR NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, de forma direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso X, Lei nº 8.666/1993”.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato de locação encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato de Locação supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 17 de maio de 2023.